DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6086/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/16645/2015
PROTOCOLO	:	1630820
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
ORD. DE DESPESAS	:	WLADEMIR DE SOUZA VOLK
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 34/2015
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	DELTA MED COMÉRCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP
PROC. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 142.503,80

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Cuida-se de Contrato Administrativo de n.º 34/2015, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti** e ***Delta Med Comércio Produtos Hospitalares LTDA - EPP***, objetivando a aquisição de medicamentos da farmácia básica, em atendimento a Secretaria de Saúde, com valor contratual no montante de R$ 142.503,80 (cento e quarenta e dois mil quinhentos e três reais e oitenta centavos).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 013/2015, já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, através da **Decisão Singular DSG – G.MJMS – 9229/2016** (processo TC/MS 20783/2015).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do Contrato Administrativo n.º 34/2015, a formalização do 1º Termo Aditivo, bem como a respectiva execução financeira da reportada contratação (3 fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 15525/2017 (pp. 83/88), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 9607/2018 (p. 89), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização do Contrato Administrativo, da formalização do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira do Contrato (2ª e 3ª fases).

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª e 3ª fases da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do Contrato Administrativo n.º 34/2015 (2ª fase.

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila a alteração contratual promovida pelo Termo Aditivo de n.º 01:

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:						
ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	30.12.2015	21.01.2016	16.03.2016	+ 05 meses	**31.05.2016**	41

Bem como da liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$ 142.503,80
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 142.503,80
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$ -126.232,73
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 16.271,07
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$ 16.271,07
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 16.271,07

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 34/2015 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;
2) Pela ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo do Contrato Administrativo n.º 34/2015 **(3ª fase)** nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/12 c/c art. 120, III, da RN n.º 76/2013;
3) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 34/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 04 de julho de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF